



## ANEXO XIII

### NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Compete à Contratada providenciar e encaminhar à Fiscalização da UFOP cópias devidamente comprovadas das documentações abaixo relacionadas:

1. Comunicação prévia da obra junto à representação da Delegacia Regional do Trabalho local, imediatamente após receber autorização para início das atividades, emitida pela Fiscalização da UFOP;
2. Registros funcionais dos trabalhadores contratados para os serviços – da carteira de trabalho – caracterizando o vínculo empregatício;

**Observação:** Toda contratação posterior ao início das atividades, obrigatoriamente deve ser levada a conhecimento do SEMST da UFOP.

3. Independente do número de colaboradores todas as empresas estão obrigadas a apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, elaborado por Médico do Trabalho.
4. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional dos trabalhadores. Este procedimento deverá ser considerado de caráter obrigatório para qualquer tipo de contratação;
5. Caderneta de vacinação – indicada pelo profissional responsável pela área de saúde - atualizada de todos os trabalhadores;
6. A empresa deverá apresentar (quando houver enquadramento), registro atualizado dos profissionais do SESMT.
7. A empresa deverá implantar CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho conforme disposições da NR-05. Em caso de não enquadramento deverá providenciar treinamento para designado para o cumprimento das atividades previstas na NR-05.
8. Apresentação das Ordens de Serviço de todos os colaboradores da empresa.
9. Ficha individual de entrega de EPI “Equipamentos de Proteção Individual” e dos Certificados de Aprovação desses equipamentos emitido por órgão competente.
10. Comprovantes dos treinamentos de segurança e dos socorros de emergências ministrados por profissionais habilitados para trabalhadores da contratada;



11. Treinamento de Integração para as atividades de Construção Civil, comprovada e cumprindo a carga horária mínima estabelecida na NR-18.

**Observação:** este treinamento é obrigatório a todas as empresas relacionadas à Construção Civil, independentemente o número de funcionários da empresa.

12. Plano de trabalho para as diversas fases de execução da obra com aplicativos dos métodos de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, priorizando àqueles que serão executados em condições de alturas e de fundações profundas.

13. Para empresas com mais de 20 trabalhadores, será obrigatório a apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Ao final da obra, deverá apresentar PCMAT contemplando todas as fases da obra, atendendo as disposições da NR 18;

14. Menos de 20 funcionários, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) NR09 da obra;

15. Apresentar ART( Anotação de Responsabilidade Técnica), para os dois itens anteriores (13 e 14).

16. Todas as empresas estão obrigadas a apresentar as avaliações ambientais referentes à obra dentro do CAMPUS da UFOP, para fins trabalhistas e previdenciários.

17. As empresas estão obrigadas a emitir anualmente ou por ocasião das rescisões o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

18. Máquinas e equipamentos necessários à execução de obras, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros - de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser apresentados especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados;

**Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.

19. Conjuntos de andaimes de tipos variados, escadas e rampas, elementos imprescindíveis às obras, deverão ter uso, estabilidade e segurança garantidos por meio de declaração assinada por responsável técnico habilitado, acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – e fundamentada na NR 18 e em outras normas correlatas. A declaração deverá conter informações sobre a responsabilidade técnica pelas montagens e desmontagens desses dispositivos auxiliares;



20. Conjuntos de solda e corte elétrica e oxi-acetileno, respectivamente, deverão estar acompanhados de garantias quanto aos procedimentos de manutenção, manuseio e uso seguro, inclusive dos testes hidrostáticos dos cilindros e dos manômetros;
  21. Equipamentos de guindar, transportadores de materiais e de trabalhadores, deverão ter garantias quanto à montagem, estabilidade, uso, manutenção e desmontagem, emitido por profissional habilitado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – devidamente assinada e quitada. As garantias deverão obedecer às disposições da NR 18 e demais normas correlatas, enfatizando plano de revisão, manutenção e capacidade de carga;
- Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.
22. Todo profissional que for trabalhar em atividades em instalações elétricas deverá apresentar curso de capacitação, conforme previsto na NR-10.
  23. As empresas deverão apresentar planilha de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade.
  24. Havendo atividade que envolva trabalhos com explosivos ou produtos inflamáveis, somente serão liberadas após apresentação de Plano de Atendimento a Emergências Especiais, e sendo o mesmo aprovado pelo SEMST da UFOP.
  25. Os canteiros de obra deverão possuir equipamentos de combate a incêndio, observadas as recomendações da NR-23 e as determinações do Corpo de Bombeiros.
  26. A sinalização de Segurança nos canteiros de Obra esta a cargo da Contratada.
  27. As empresas deverão apresentar formulário padrão discriminando todos os produtos químicos a serem utilizados nas atividades da empresa, bem como apresentar as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
  28. Na ocorrência de acidentes, cópias das comunicações dos acidentes de trabalho (CAT) devidamente analisadas, concluídas e assinadas;
  29. Plano de pronto atendimento para socorros de emergências e de combate a incêndios, com indicativos de treinamentos realizados e responsáveis pelas intervenções.

**Observação:** De acordo com o número de funcionários, a empresa deverá manter um brigadista ou brigada de incêndio, bem como um socorrista em cada um dos turnos de atividade da empresa.



30. A ausência de qualquer documentação descritos no anexo poderá implicar no embargo ou interdição;
31. Cabe ao SSO (Serviço de Saúde Ocupacional) levantar o embargo ou interdição (NR3), após vistoria, comprovando a ausência de risco grave e iminente;
32. Em caso de subcontratação, cabe a empresa contratante a responsabilidade pela apresentação da documentação descrita nos itens (1 a 29).

**Observação:**

Todas as documentações acima relacionadas aplicam-se também às subcontratadas, e aos profissionais que vierem a trabalhar no Campus da UFOP, como pessoas jurídicas.

**REFERENTE AOS UNIFORMES**

1. Camisas e calças em brim, 100% algodão, com logomarca da empresa em ambas as peças.
2. Cor a critério da empresa.
3. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente.
4. Calçado de segurança específico para a atividade a ser executada.